



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2011 às 15h45
Valéria / Mat. 46957

MPV-540

00081

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/08/2011 proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 540 de 2011

autor BRUNO ARAÚJO - PSDB/PE n° do prontuário 146

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Table with 5 columns: Página, Artigo, Parágrafo, Inciso, alínea

Introduza-se no artigo 7º, da Medida Provisória Nº 540, de 2001, o seguinte parágrafo primeiro, com o teor abaixo, numerando-se o atual parágrafo único como parágrafo segundo:

Art. 7º

" §1º O disposto no "caput" não se aplica às empresas que representam, distribuem ou revendem programas de computador

..§ 2º

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 540/2011, editada no contexto do Plano Brasil Maior, trata, entre outras coisas, da desoneração da folha de pagamento de empresas de determinados setores, entre os quais o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Trata-se de substituir a contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamentos das empresas, para financiamento da Previdência Social, por uma contribuição equivalente a 2,5% sobre o faturamento bruto dessas empresas.

O objetivo foi o de conferir maior competitividade às empresas do setor, visto que boa parte destas é intensiva em mão de obra e a substituição proposta melhora a composição dos seus custos.

Este modelo é muito bem vindo em parte da cadeia do setor de software - análise de sistemas, desenvolvimento, produção e em boa parte da cadeia de serviços técnicos complementares.

Ocorre, entretanto, que parte da cadeia do setor é menos intensiva em mão de obra, especialmente na fase de comercialização, que inclui a distribuição e revenda de programas de computador.

De fato, já analisando o impacto da desoneração da folha de pagamento para as empresas que atuam neste segmento, a proposta originalmente acordada entre as entidades representativas do setor e encaminhada ao Executivo Federal em julho continha essa ressalva, ora traduzida na Emenda proposta.

PARLAMENTAR

Handwritten signature

